



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho Presidente n.º 2024/08

(Retificado pelo Despacho Presidente n.º 2024/09, de 12 de janeiro)

NOVOS PRAZOS DE ENTREGA DA DISSERTAÇÃO/TRABALHO DE PROJETO/RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO DE NATUREZA PROFISSIONAL

Considerando a proposta do Conselho técnico-científico e ouvido o Conselho pedagógico;

Considerando que o Regulamento do segundo ciclo é omissivo quanto aos prazos de admissão à discussão da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio dos cursos de mestrado de natureza clínica com 90 ECTS;

Considerando que a atribuição do grau de mestre está dependente da avaliação com sucesso do ato público da discussão dos referidos trabalhos;

Considerando que a experiência da primeira edição dos segundos ciclos de estudos de natureza clínica veio impor novas dinâmicas e exigências quanto à compatibilização entre o calendário das atividades letivas de estágio e o prazo limite da submissão do pedido de admissão à discussão do respetivo relatório;

Considerando que importa clarificar a tramitação administrativa e académica a que deverá estar sujeita a submissão do pedido de admissão à discussão da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio na atualidade descrita, respetivos prazos limite e, eventual, processo de renovação de matrícula e inscrição;

Até à conclusão do processo de revisão do Regulamento dos segundos ciclos de estudos da ESEP, determino:

- 1) A data limite para a submissão do pedido de admissão à discussão da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio dos segundos ciclos de estudos:
 - a) Cujo plano de estudos tenha 90 ECTS é 15 de abril;
 - b) Cujo plano de estudos tenha 120 ECTS e tenham iniciado em setembro (1.º semestre) é 15 de outubro;
 - c) Cujo plano de estudos tenha 120 ECTS e tenham iniciado em fevereiro (2.º semestre) é 15 de abril.

- 2) A não submissão do pedido de admissão à discussão da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio dentro dos prazos referidos no número anterior, para os estudantes que pretendam continuar os trabalhos, implica a renovação da matrícula no ano letivo seguinte e o pagamento da propina devida pelo total de créditos da respetiva inscrição.
- 3) As duas primeiras renovações de matrícula e inscrição, nos termos previstos na alínea anterior, ou o reingresso até ao segundo ano letivo após a realização do estágio, não implicam a realização de novo pedido de admissão previsto no artigo 16.º do Regulamento do segundo ciclo de estudos da ESEP, nem a realização de novo período de estágio, mantendo-se vigente a classificação obtida nesse parâmetro de avaliação.
- 4) O disposto no presente despacho revoga os n.ºs 2 e 9 do artigo 18.º do Regulamento do segundo ciclo de estudos da ESEP, na versão aprovada a 19 de julho de 2019.

Ao SIGA para conhecimento e divulgação junto dos docentes e estudantes de mestrado referidos.

Porto e ESEP, 9 de janeiro de 2024

(retificado a 12 de janeiro de 2024)

O Presidente,



(António Luís Rodrigues Faria de Carvalho)